



Livro nº 47 fls. 71 V. e 72

Escritura Pública de Desapropriação como abaixo se declara: Saibam quantos esta Pública Escritura virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do dito ano, nesta cidade de Condeúba, neste Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: De um lado como Outorgantes Joaquim Alves dos Santos e sua mulher Ana Alves de Oliveira Santos, ambos brasileiros, casados, ele serventuário da Justiça e ela de prendas domésticas, portadores do CPF nº 025.666.055 - 72, residentes e domiciliados à Praça José Moreira Cordeiro, nº 204, na cidade de Cordeiros - Bahia, neste ato representados por seu bastante procurador o Cidadão Otaviano Alves dos Santos, brasileiro, maior, casado, dentista prático, residente e domiciliado à Praça Santo Antonio, nesta cidade de Condeúba, Estado da Bahia, conforme Instrumento de Procuração Particular datada de 16 de abril de 1.987, com firmas devidamente reconhecidas neste Tabelionato, e fica arquivadas neste Cartório, e, como outorgada a Prefeitura Municipal de Cordeiros, portadora do CGO 13.694.468/0001/75, representada pelo Sr. Prefeito Leopoldino de Abreu Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.125.605 - 06, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, os presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas que de tudo dou fé. Perante as testemunhas pelos outorgantes foi dito que são senhores possuidores livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou hipotecas, o seguinte Imóvel: Uma propriedade Agrícola denominada de Córrego, situada no distrito sede do Município de Cordeiros, desta Comarca de Condeúba, com área de dez (10) hectares e meio (10,5) com um tanque em andamento, cuja propriedade com partes com partes cercadas e partes em aberto, com os limites seguintes: Pelo o nascente, com a estrada de pedestre de uma cancela na outra cancela, poente, pela estrada de rodagem confinando-se com Tereza de Sousa Nascimento e sul, com José Rodrigues da Silva por cerca de arame. O aludido Imóvel está devidamente legalizado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o nº 307.076.008.893, área total 10,5 mód. fiscal 65,0 nº de mód. fiscais 0,167 adquiridos por ocupação primária a mais de trinta anos (30). Pela outorgada, por seu representante foi dito que o Imóvel acima descrito, destina-se a extração de terra para ser usa-



usada nas obras deste Município, como também de aguados para uso e utilidade Pública do Município de Cordeiros, por este motivo foi desapropriado, na conformidade do Decreto nº 230 de 25 de junho de 1.987, tendo sido promovido o Processo Administrativo de desapropriação como observância de todas as formalidades legais que a outorgada ofereceu a quantia de Cz\$ 40.000,00 ( quarenta mil cruzados ) em moeda corrente deste País, que os outorgantes aceitaram e neste ato receberam, contaram e acharam certo, pelo que dão plena quitação, que de pleno acordo, as partes resolveram ultimar desapropriação pela presente escritura transferindo assim ao outorgado o domínio, posse, direito e ação que eles outorgantes tinham no Imóvel desapropriado, os outorgantes declaram ainda, sob as penas da Lei, que nenhum direito de terceiros pessoal ou Real ficará prejudicado com a alienação do Imóvel e consequentemente recebimento da respectiva indenização. Finalmente que, inteiramente pago, como se acha, do valor do Imóvel desapropriado, obriga-se por si seus herdeiros ou sucessores, a nada pedir ao outorgado, nem dele reclamar de hoje para sempre, com fundamento na presente desapropriação, que por este meio se ultima e liquida com a inteira conformidade das partes. Pelo o outorgado, por seu representante, foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todos os seus termos. E, assim, perfeitamente acordos, pediram as partes lhes lavrasse esta escritura que sendo-lhe lida na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam com as referidas testemunhas Valdomiro José Ribeiro e Osvaldir Ferreira Porto, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade. Depois de lida por mim Manoel Gonçalves da Silva, Tabelião de Notas a escrevi e assino Manoel Gonçalves da Silva, Condeúba, 16 de setembro de 1.987. (as) Otaviano Alves dos Santos, Leopoldino de Abreu Lima, Valdomiro José Ribeiro e Osvaldir Ferreira Porto. Nada mais se continha na dita escritura a qual me reporto e dou fé. Eu, Manoel Gonçalves da Silva, Tabelião de Notas que datilografei, conferei e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Manoel Gonçalves da Silva  
Manoel Gonçalves da Silva.

Tabelião de Notas.

7.193, fls. 273 do PROTOCOLO. REPRESENTADA hoje para registro...  
Condeúba, 13 de outubro de 1987.

Manoel Alves de Sousa  
Oficial do Registro

REGISTRO e MATRÍCULA números - 5.161, fls. 232 do livro número 2 - S de REGISTRO GERAL....  
Condeúba, 13 de outubro de 1987.

